PARECER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROJETO DE LEI Nº 064/2024

I. RELATÓRIO

O Projeto de **Lei nº 064/2024**, de autoria do Poder Executivo, CRIA E DENOMINA A "ROTA VALE DOS QUILOMBOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, foi protocolado nesta casa de leis no dia 23 de abril de 2024 com o processo nº 955/2024.

A proposta em questão foi inclusa na pauta da 15^a Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37, § 3º c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

Art. 39 As Comissões de Serviços, Obras Públicas e Fiscalização; a de <u>Educação e Cultura</u>; a do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca; e a de Turismo e Esporte competem opinar sobre todos os processos atinentes as suas áreas, bem como, o acompanhamento e fiscalização dos projetos e programas respectivos.

"Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer."

O Presidente da Comissão de Educação e Cultura encaminhou a matéria ao Relator, Vereador Fábio Veterinário, para manifestar-se acerca dos lógicos da proposição.

É o relatório.



II. VOTO DO RELATOR

Como bem salientado pela Comissão temática anterior, o Projeto de Lei em análise, que institui a "ROTA VALE DOS QUILOMBOS" no município de Guarapari e dá outras providências, encontra respaldo legal especialmente na Lei Orgânica Municipal, conforme vislumbra-se nas disposições contidas nos artigos. 12-A, inciso XI e 23, inciso X e XVII, que também transcrevemos:

Art. 12-A A organização do Município observará os seguintes princípios e diretrizes:

XI - A preservação dos valores históricos e culturais da população;

Art. 23 – Ao Município compete, concorrentemente com a União e o Estado:

X – proteger documentos, obras e outros **bens de valor histórico, artístico ou cultura**l, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

XVII – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;"

Nesse sentido, verificamos que o Projeto em questão trabalha como importante instrumento de fortalecimento e valorização da cultura Quilombola, que traz consigo uma riqueza não só cultural, como também histórica.

É extremamente importante a difusão dessa história e cultura, sendo certo que a instituição da Rota Vale dos Quilombolas em uma região que abriga a única comunidade quilombola do Município de Guarapari, irá contribuir de sobremaneira nesse aspecto.

Ademais, no que tange a demais ponto, nos remetemos às razões e fundamentos contidos nos pareceres emitidos pelas comissões anteriores.

Assim sendo, sem mais delongas, não havendo óbices, manifestamo-nos *FAVORAVELMENTE* à aprovação do **Projeto de Lei nº 064/2024**.

É o nosso parecer.



III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao **Projeto de Lei nº 064/2024**, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 08 de agosto de 2024.

FABIO VETERINÁRIO RELATOR

LEONARDO DANTAS MEMBRO

PROFESSOR LUCIANO PRESIDENTE

